

PORTARIA/PRESI 600-238 DE 29/08/2008

Altera o art. 3º da Portaria/PRESI 600-198 de 31/08/2007, que regulamenta o Adicional de Qualificação e o Manual do Adicional de Qualificação da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2.643/2007 – TRF,

RESOLVE:

I – ALTERAR o art. 3º da Portaria/Presi 600-198 de 31/08/2007, que passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 3º Os atos concessórios do Adicional de Qualificação – AQ para servidores do Tribunal cabem ao Diretor-Geral da Secretaria, por delegação da Presidência, e para os servidores das Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região ao Diretor do Foro.

§ 1º Da decisão que indefere a concessão do AQ caberá recurso à Presidência do Tribunal, no qual os servidores elencarão as razões de fato e de direito que entendam aplicáveis à sua pretensão.

§ 2º No indeferimento por descumprimento das regras previstas no Manual, os recursos serão previamente instruídos pela área de Recursos Humanos do Tribunal, no caso de pedido de servidor desta Casa, ou pelas áreas de recursos humanos das seccionais para os seus servidores, excepcionados os casos previstos no § 3º a seguir.

§ 3º Caso o objeto do pedido envolva a alteração do Manual, o recurso será instruído pela área de Recursos Humanos do Tribunal, seja a solicitação oriunda de servidor da primeira ou da segunda instância.”

II – ALTERAR o item 8 – Ações de treinamento não custeadas pela administração, do Manual do Adicional de Qualificação da Primeira Região, que passa a ter a seguinte redação:

“Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula e tiverem sido ministradas por instituição ou profissional reconhecidos no mercado, desde que atendam a área de interesse da Justiça Federal de 1º e 2º Grau.

Para fins de verificação da compatibilidade de ações de treinamento não custeadas pela Administração, realizadas por iniciativa do servidor, com o Programa Permanente de Capacitação, o interessado poderá fazer consulta prévia à Secretaria de Recursos Humanos, se servidor do Tribunal, ou à Secretaria de Administração da respectiva Seção Judiciária, se servidor da Justiça Federal de 1º Grau da Primeira Região, com a antecedência mínima de 15 dias úteis do seu início.

Deverão ser exigidos os seguintes requisitos nos certificados e/ou declarações das ações de treinamento não custeadas pela Administração:

- nome da instituição de ensino;
- programação/conteúdo;
- carga horária;
- aproveitamento, se for o caso;
- data de início e término do curso.”

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 162, de 03/09/2008.